

62	01400.018504/ 2009-82	ASS. CULT. BENEFICENTE DE APOIO AOS TRABALHADORES DA BAHIA	126
63	01400.018512/ 2009-29	GRANDE CIRCO ARRAIAL	124
64	01400.018488/ 2009-28	INSTITUTO CULTURAL PIONEIROS DE ANDRADINA	121
65	01400.018457/ 2009-77	CENTRO DEF. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.- PÉ NA TABA	121

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 302/MB, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Baixa do Serviço Ativo da Armada do NTrT" Ary Parreiras".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, resolve:

Art. 1º Dar Baixa do Serviço Ativo da Armada do Navio-Transporte de Tropas "Ary Parreiras".

Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Navio-Transporte de Tropas "Ary Parreiras".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de setembro de 2009.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.566/SIE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Homologação das Modificações de Características Físicas e Operacionais do Aeroporto de Santa Genoveva/Goiânia (SBGO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 - Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67280.001902/2009-81, resolve:

Art. 1º - Homologar as Modificações de Características Físicas e Operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... Goiânia;
1.2) Denominação do aeroporto..... Santa Genoveva/Goiânia (SBGO);
1.3) Tipo do aeroporto..... Público; 1.4) Classe do aeroporto..... 4C;
1.5) Município..... Goiânia; 1.6) Unidade da Federação..... Goiás; 1.7) Latitude..... 16º 37' 47" S; 1.8) Longitude..... 049º 13' 36" W; 1.9) Elevação..... 746,76 metros; 1.10) Designação da pista..... 14/32; 1.11) Dimensões da pista..... 2500 x 45 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 34/F/B/X/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna e IFR Não-Precisão diurna/noturna (L9, L12, L14, L15, L21, L23 e L26).

Observação: Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria de Homologação Nº 179/DGAC, de 18 de setembro de 1959.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.561 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ARACA VOOS TAXI AEREO E TURISMO LTDA, CNPJ: 51.099.224/0001-33, com sede social na cidade de Várzea Grande/MT, como empresa de serviço aéreo público não regular de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.562 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NEW FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Balsas/MA, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.563 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROFERTIL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 1.564 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DIANA JET TAXI AEREO LTDA., com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviço aéreo de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.567/DAR-SP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Da emissão do CHE

O Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade da Unidade Regional São Paulo, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 1º da Portaria Nº 1.337/SAR, de 07 de agosto de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa BABURICH - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - EPP o Certificado de Homologação de Empresa CHE Nº 0305-03/ANAC, datado de 26 de agosto de 2009, em razão de alteração da denominação da sociedade e do endereço da sede administrativa, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Emilio Antonon, 305, Bairro Aeroporto, Jundiá, SP, CEP 13212-010;
II - Padrões e Classes: "C2", "D1", "D2" e "E2";
III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 1.406/GER-4, de 18 de setembro de 2008.

Cap Esp Av SANDRO KURRLE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 861, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 206/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20075970, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Paulo Setúbal, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, no município de Lins, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, Nº 619, Centro, no município de Tatuí, ambas no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 862, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins a promover o funcionamento do campus Araguaína - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de Setembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 206/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Paulo Setúbal, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, Nº 619, Centro, no município de Tatuí, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, localizada à Avenida Nicolau Zarovs, Nº 1.925, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075970.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO-GO), sobre a categoria profissional do professor de curso livre e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Plano Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000236/2008-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 164/2009, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, sobre regulamentação da cobrança de taxas relativa a emissões e expedições de conteúdo programático e históricos prestados pelas instituições de Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23001.000124/2009-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 172/2009, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, referente a procedimento administrativo visando apurar a existência de irregularidade na oferta de curso de Mestrado em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, fora de sua sede, sem autorização do Ministério da Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000200/2008-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 198/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, para, no mérito, pela impetição das alegadas contradições nos documentos oficiais e também em relação ao que determina o SINAES, e pela manutenção da Medida Cautelar que reduziu a oferta de vagas do curso de graduação em Medicina da Universidade Iguazu - Campus Nova Iguazu para o número de 75 vagas totais semestrais, conforme consta do Processo nº 23000.008979/2008-25.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 216/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES Nº 132/2009, nos seguintes termos: Onde se lê: "que ingressaram no período de 1995 a 2003 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação," leia-se: "que ingressaram no período de 1995 até 9/4/2001 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação," conforme consta do Processo nº 23001.000136/2008-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 219/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria Nº 97, de 4 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de licenciatura em Computação, na modalidade a distância, pleiteado pelas Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), mantidas pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (FUN-DAGRI), ambas com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000176/2008-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 247/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova os Projetos de Resolução anexos a este Parecer, que tratam, respectivamente, da alteração da Resolução CNE/CES Nº